



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas  
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA Processo de Compras 094/2025

#### 1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço gráficos para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

#### 2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço gráficos para atender as demandas da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG, conforme quantitativos, especificações e demais condições deste Termo de Referência.

Item	Descrição dos serviços	Unidade	Quant. Estimativa
01	Prestação de serviços de confecção de panfleto, nas dimensões 10 cm x 15 cm, impressão 4x0 cores, em papel couchê 120 gramas. Arte em anexo.	Sv	2.000

2.1.1 Segue o modelo do panfleto para confecção:



2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução 423/2023 do Poder Legislativo.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até dia **31 de dezembro de 2025**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas  
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**2.4.** Os itens objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses previstas no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor previsto, devendo avaliar a conveniência e oportunidade da contratação direta, dado o valor total do objeto em questão.

**2.5** As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**2.6** O artigo 10 da Resolução nº 420, que dispõe sobre as exceções à elaboração do ETP; I- É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

## 3. DA PADRONIZAÇÃO

**3.1** - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

## 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**5.1** A contratação de empresa especializada para confecção de material gráfico personalizado é necessária para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG em suas atividades legislativas, educativas e de comunicação institucional. A produção de materiais como panfletos impressos personalizados é essencial para divulgação de eventos, ações, campanhas educativas e prestação de contas à população.

**5.2** Segue em anexo o Requerimento 001/2025, gabinete do vereador Gustavo Silvério Vidal, solicitando e justificando a solicitação do referido material.

**5.3** O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano de Contratação Anual de 2025 no site oficial desta Casa Legislativa, tendo como link <https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br/transparencia/pca-plano-de-contratacao-anual>, portanto a aquisição tem dotação orçamentária disponível. Assim, como está em consonância com o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

**6.1.** O objeto consiste na contratação de empresas especializadas em serviços gráficos, com capacidade técnica para produzir, sob demanda, panfletos institucionais conforme as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG.

**6.2.** O fornecimento dos produtos deverá seguir as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, bem como o modo de execução constante na descrição do item 2.1.1, observando-se a qualidade, durabilidade e conformidade com as normas da ABNT e demais legislações vigentes.

## 7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 7.1 Sustentabilidade

**7.7.1** Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente prestação de serviços;

### 7.2 Não indicação de marca

**7.2.1** Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a prestação de serviço;

### 7.3. Da subcontratação

**7.3.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total da prestação de serviço;

### 7.4. Da garantia da contratação

**7.4.1.** Não será exigida garantia de execução da prestação de serviço;

## 8. EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1** O objeto deste termo de referência deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal distinta, ou seja, constando o número do Processo e da autorização de compra.

**8.2.** A entrega deverá ser em até **05 (cinco) dias** após o envio da Solicitação de Fornecimento

**8.3** Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**8.4.** É de responsabilidade do Gabinete do vereador a criação e desenvolvimento da arte visual. A empresa vencedora será responsável apenas pela produção e entrega, conforme as especificações fornecidas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas  
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** O Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis GESTOR/FISCAL DE CONTRATOS, nomeado através da portaria nº 017/2024.

**9.2** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**9.3** Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**9.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**9.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.6** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.7** A Contratante e a contratada devem realizar registro por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**9.8** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Departamento Requisitante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas  
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**9.10** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato. (art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021).

## **9.1 Cabe ao fiscal do contrato**

**9.1.1** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

**9.1.2** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º)

**9.1.3** Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.1.4** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.1.5** Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**9.1.6** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**9.1.7** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **9.2 Cabe ao gestor do contrato**

**9.2.1** Coordenar a atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas  
Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**9.2.2** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**9.2.3** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.2.4** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1 Do Recebimento

**10.1.1** A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, se o produto que for recusado por apresentar-se de qualidade inferior, ou que estiver em desacordo com as especificações da contratação.

**10.1.2** Expedida à autorização de execução do serviço, o recebimento do mesmo ficará condicionado à observância das normas legais, sendo a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade do Fiscal de Contrato e setor de compras, podendo ser:

**10.1.2.1 Provisoriamente:** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia ou menos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento e na proposta do fornecedor.

**10.1.2.2 Definitivamente:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 01 (um) dia ou menos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, através da quitação na Nota Fiscal.

**10.1.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### 10.2 Da forma de pagamento:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**10.2.1** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após a conclusão dos serviços.

**10.2.2** Para fins do devido pagamento a Contratada deverá fazer juntada à Nota Fiscal, prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões negativas exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

**10.2.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.2.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**10.2.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.2.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.2.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.2.8** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.2.9** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.2.10** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

## **10.3 Do prazo de pagamento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual: Isenta  
Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro – CEP 35179-000 – Minas  
Fone: (31) 3251-6341 – (31) 3251-6338  
<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

---

**10.3.1** O pagamento será realizado **parcela única** mediante transferência eletrônica para conta bancária em nome da empresa vencedora, no prazo de **10 (dez) dias** após a execução do objeto e apresentação de nota fiscal eletrônica e demais certidões validas.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

**11.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização da **Dispensa de Licitação 043/2025**, sob obediência aos limites estabelecidos da Lei nº 14.133/2021.

**11.2** Para fins de habilitação a documentação será determinada de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** Os recursos para custear essa despesa correrão por conta de:

**Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

Dotação: 01.0031.0001.2001. - 3.3.90.39.00 - Ficha 013.

**Maria Aparecida de Araújo**

Agente de Contratação